

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2022

PROCESSO Nº 2024.0001.000000342-9/SEMSURB

OBJETO: 2º termo aditivo ao contrato nº 27/2022 por mais 12 meses, cujo objeto é a locação mensal de veículo utilitário mínimo 1.4, tipo pick-up pequeno porte, mínimo de duas portas, com motorista e combustível por conta da contratante, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB.

FORNECEDOR: LOCADORA VIVA EIRELI

CNPJ: 09.440.071/0001-80

ÍNDICE IPCA: 4,62%

VALOR MENSAL: R\$2.563,01 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e um centavo).

VALOR GLOBAL: R\$30.756,22 (trinta mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos).

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	PROCESSO Nº2024.0001.000000342-9/SEMSURB
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS	

AS DESPESAS COM O PAGAMENTO DO REFERIDO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DAS RESPECTIVAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

U.O.	AÇÃO	E.D.	FONTE
02056	2061	33903900	15000000

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando a previsão contratual, localizada na Cláusula Quarta do Contrato Nº 27/2022/SEMSURB

Considerando que a vigência contratual apresenta-se em 12 meses;

Considerando que já foi registrado 1 (um) Aditivo de Prazo;

Considerando que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 18/04/2024, necessitando assim ser prorrogado até 18/04/2025, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada;

Considerando que após consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, requerendo correção do valor, considerando o contrato nº 27/2022/SEMSURB na Clausula Decima Sétima - do reajuste 17.1, conforme manifestação;

Considerando que é cabível o pedido de reajuste, bem como o Índice apresentado (IPCA 2023), no valor de 4,62%, período de referência 01/2023 a 12/2023;

Considerando que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

Considerando que o aditivo de prazo permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

Considerando que o valor contratual encontra-se comprovadamente dentro dos parâmetros de mercado e de vantagem para esta Administração;

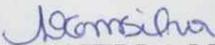
Considerando que a **LOCADORA VIVA EIRELI- EPP** executa o objeto contratual dentro das normas estabelecidas, sem que haja nada que desabone esta conduta;

Considerando que é dever da PMSC assegurar as boas condições de trabalho para seus servidores, como também oferecer um eficaz serviço à população que é o bem prioritário em qualquer Administração;

Resolvo o seguinte:

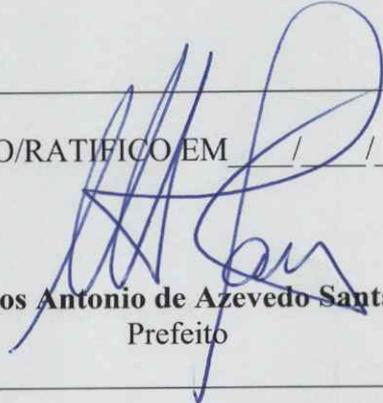
Autorizo a abertura de processo para Aditivo de Prazo ao Contrato nº 27/2022/SEMSURB, na importância total de R\$30.756,22 (trinta mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), equivalente a 12 (doze) meses de prestação do serviço para o Município de São Cristóvão/SE.

São Cristóvão, 14 de março de 2024.


LYCIA GABRIELLA MENEZES SILVA
Gestor de Contrato


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

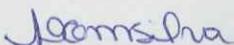
Autorizo/Ratifico em ____/____/____


Marcos Antonio de Azevedo Santana
Prefeito

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Solicitação de Aditivo de Prazo Contratual						PROCESSO N° 2024.0001.000000342-9/SEMSURB		
Item	Período	Und.	Especificação	Qtde	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total (Mensal)	Valor Total (12 meses)
15	12	meses	Aditivo de Prazo ao Contrato N° 27/2022/SEMSURB– Sistema de registro de preço, para futura e eventual locação de veículos automotores, visando atender as demandas bem como suprir a ausência de veículos da frota municipal do município de São Cristóvão/SE.	1	Fiat Strada Cabine Simples 1.4 ano 2021	R\$2.563,01	R\$2.563,01	R\$30.756,22
			2º Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato n.º 27/2022/SEMSURB EMPRESA: LOCADORA VIVA EIRELI- EPP CNPJ: 09.4040.071/0001-80					
TOTAL ESTIMADO						R\$2.563,01	R\$30.756,22	
Prazo de Execução:	12 (doze) meses – 18/04/2024 a 18/04/2025. Continuado, com possibilidade de prorrogação.							
Local(is) de prestação:	Em conformidade com o Contrato N° 27/2022/SEMSURB							
Prazo de Pagamento:	O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor responsável.							

São Cristóvão, 14 de março de 2024.

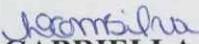

LYCIA GABRIELLA MENEZES SILVA
 Gestor de Contrato


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do 2º termo aditivo ao contrato n.º 27/2022 por mais 12 meses, cujo objeto é a locação mensal de veículo utilitário mínimo 1.4, tipo pick-up pequeno porte, mínimo de duas portas, com motorista e combustível por conta da contratante, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Cristóvão/SE, 14 de março de 2024


LYCIA GABRIELLA MENEZES SILVA
Gestor de Contrato


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PROCESSO N° 2024.0001.000000342-9/SEMSURB

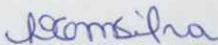
Senhor Diretor de Licitações e Contratos.

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de R\$180.393,74 (cento e oitenta mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos).

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02056
Ação	2061
Elemento de Despesa:	33903900
Fonte de Recursos:	15000000

São Cristóvão/SE, 14 de março de 2024


LYCIA GABRIELLA MENEZES SILVA
Gestor de Contrato


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO****PROCESSO**
Nº2024.0001.000000342-9/SEMSURB**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é o 2º termo aditivo ao contrato nº27/2022 por mais 12 meses, cujo objeto é alocação mensal de veículo utilitário mínimo 1.4, tipo pick-up pequeno porte, mínimo de duas portas, com motorista e combustível por conta da contratante, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

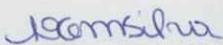
ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X\%$$

$$IC = \frac{21.529,28 \times 100}{180.393,74} = 11,93\%$$

OBS: VEC referente à despesa durante o exercício de 2024.

São Cristóvão/SE, 14 de março de 2024


LYCIA GABRIELLA MENEZES SILVA
Gestor de Contrato


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Empenhada				Paga		Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)
		Adições	Anulações		Até o Mês (e)	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)	No Mês	Até o Mês (h)				
											Até o Mês (b)	Até o Mês (c)		
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO														
Orgao: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO - PMSC														
UC: 02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB														
Ação: 04.122.0010 : 2061 - GESTÃO E MANUTENÇÃO - SEMSURB														
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	700.000,00	0,00	0,00	72.000,00	-24.331,12	144.508,86	22.119,20	303.097,40	36.784,51	89.359,01	3.885,46	14.121,01	288.976,39	180.393,74
Total da Ação (04.122 : 2061):	700.000,00	0,00	0,00	72.000,00	-24.331,12	144.508,86	22.119,20	303.097,40	36.784,51	89.359,01	3.885,46	14.121,01	288.976,39	180.393,74
Total da SubFunção (04.122):	700.000,00	0,00	0,00	72.000,00	-24.331,12	144.508,86	22.119,20	303.097,40	36.784,51	89.359,01	3.885,46	14.121,01	288.976,39	180.393,74
Total da Função (04):	700.000,00	0,00	0,00	72.000,00	-24.331,12	144.508,86	22.119,20	303.097,40	36.784,51	89.359,01	3.885,46	14.121,01	288.976,39	180.393,74
Total da Unidade (02056):	700.000,00	0,00	0,00	72.000,00	-24.331,12	144.508,86	22.119,20	303.097,40	36.784,51	89.359,01	3.885,46	14.121,01	288.976,39	180.393,74
Total do Orgao (02000):	700.000,00	0,00	0,00	72.000,00	-24.331,12	144.508,86	22.119,20	303.097,40	36.784,51	89.359,01	3.885,46	14.121,01	288.976,39	180.393,74
Total Geral:	700.000,00	0,00	0,00	72.000,00	-24.331,12	144.508,86	22.119,20	303.097,40	36.784,51	89.359,01	3.885,46	14.121,01	288.976,39	180.393,74
Despesa Corrente:	700.000,00	0,00	0,00	72.000,00	-24.331,12	144.508,86	22.119,20	303.097,40	36.784,51	89.359,01	3.885,46	14.121,01	288.976,39	180.393,74
Despesa Capital:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Contingência:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Jose Valmir dos Passos
JOSE VALMIR DOS PASSOS

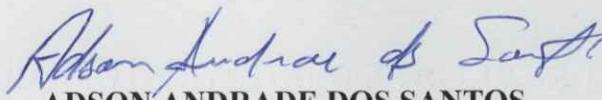
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE REGULARIDADE

Declaro que a Empresa **LOCADORA VIVA EIRELI- EPP**, Contrato N° 27/2022, do Pregão Eletrônico n° 30/2021 e ATA n° 19/2022 esteve operacional e em conformidade durante o período de vigência correspondente a Portaria N° 44/2022, do referido contrato, onde compete a fiscalização da prestação do serviço contratual.

Desta forma, atesto que não há nada que possa implicar na renovação contratual subscrita.
Atenciosamente.

São Cristóvão, 26 de fevereiro de 2024



ADSON ANDRADE DOS SANTOS

CPF:962.XXX.XXX-72

Fiscal de Contrato

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 27/2022/PMSC

1º Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado, o Município de São Cristóvão/SE, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e do outro, a empresa Locadora Viva Eireli, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2021-PMSC., na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, localizado à Praça São Francisco, nº 11, Centro, São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 13.128.855/0001-44, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB**, neste ato representados, respectivamente, por seu Prefeito, o Sr. **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, e Secretário, o Sr. **Genivaldo Silva dos Santos**, e a empresa **LOCADORA VIVA EIRELI**, CNPJ nº 09.440.071/0001-80, localizada na Rua Doutor Moacyr Leite, 34, Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49020-285, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Joel Dias Freitas Filho**, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo está em conformidade com o art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, c/c art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, e artigo 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, e suas alterações que disciplina licitação e contrato na administração pública.

CLÁUSULA II – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira – “Do Preço e Das Condições de Pagamento, e a Cláusula Quarta – “Da Vigência”, do contrato nº 27/2022/PMSC.

Parágrafo Único A partir da assinatura deste instrumento serão incorporadas às cláusulas alvos de alteração as seguintes redações:

a) **Cláusula Terceira – “Do Preço e Das Condições de Pagamento”**

O preço global da contratação será reajustado em **5,60%** (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), equivalente a um acréscimo de **R\$1.558,04** (mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos) do valor inicial contratado, passando o valor total do contrato para **R\$29.398,04** (vinte e nove mil e trezentos e noventa e oito reais e quatro centavos).

b) Cláusula Quarta – “Da Vigência”

O prazo dos serviços contratados fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 18.04.2023 à 18.04.2024, podendo ser prorrogador por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLAUSULA III – PARÂMETRO DO REAJUSTE

O reajuste de que trata a alínea “a”, parágrafo único da Cláusula Segunda deste instrumento, tem como parâmetro o IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e será aplicado no valor do Termo Aditivo vigente, deduzidos os valores pagos até a presente data.

CLÁUSULA IV - ELEMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente termo:

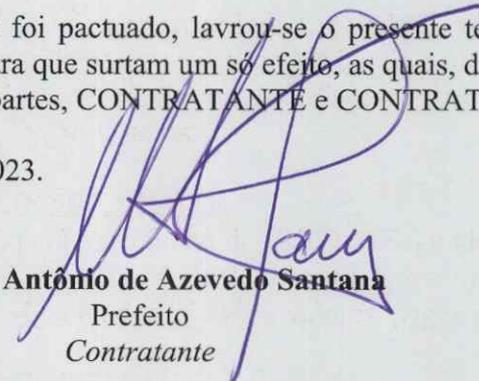
- Solicitação;
- Justificativa;
- Autorização do Gestor

CLÁUSULA V – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

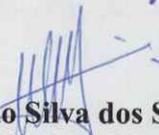
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

São Cristóvão/SE, 18 de abril de 2023.



Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito
Contratante



Genivaldo Silva dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Interveniente

JOEL DIAS FREITAS Assinado de forma digital por JOEL
DIAS FREITAS FILHO:13097849572
FILHO:13097849572 Dados: 2023.04.11 12:54:20 -03'00'

Joel Dias Freitas Filho
LOCADORA VIVA EIRELI
Contratada



CONTRATO Nº 27/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA LOCADORA VIVA EIRELI DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 18 - Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855-0001-44, neste ato representado pelo prefeito, o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana** e o Secretário, o **Sr. Genivaldo Silva dos Santos**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LOCADORA VIVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.440.071/0001-80, com sede na rua Doutor Moacyr Leite, 34, treze de julho, Aracaju, Sergipe, CEP 49020-285, e-mail comercial@vivalocadora.com.br, telefone (79) 3259-7570, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr(a). Joel Dias Freitas Filho**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Sistema de Registro de preços para futura e eventual locação de veículos automotores, visando atender as demandas bem como suprir a ausência de veículos da frota municipal do município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor mensal de R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais). e valor Global de R\$ 27.840,00 (vinte sete mil, oitocentos e quarenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	V. UNIT R\$	V. TOTAL MENSAL R\$	V. TOTAL 12 MESES R\$
15	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO UTILITARIO MINIMO DE 1.4, TIPO PICK-UP PEQUENO PORTE, MINIMO 02 PORTAS, VEICULO COM NO MAXIMO 01(UM) ANO DE FABRICAÇÃO, ANTERIOR A DATA DA CONTRATAÇÃO, MOVIDO A GASOLINA OU FLEX, COM ARCONDICIONADO, KM LIVRE, SEGURO TOTAL E FRANQUIA POR CONTA DA CONTRATADA, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS (COM MOTORISTA E	MÊS	1	FIAT STRADA CABINE SIMPLES 1.4 ANO 2021	R\$2.320,00	R\$ 2.320,00	R\$ 27.840,00

COMBUSTÍVEL CONTA CONTRATANTE)	POR DA						
VALOR TOTAL R\$							R\$ 27.840,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.
- 4.2. A execução deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos produtos ou serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
02000	02056	2061	33903900	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar os serviços discriminados deste Termo de Referência com qualidade e eficiência.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Manter, durante toda a execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
- e) Apresentar mensalmente, junto à fatura, declaração expressa de que os valores cobrados refletem os preços contratados;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação vigente;
- g) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 01 (uma) hora após sua constatação;
- h) Atender às solicitações, de imediato, corrigindo, no prazo máximo de até 01 (uma) hora após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, as recomendações aceitas pela boa técnica;
- j) Custear o uso da frota em todo o município de São Cristóvão, devendo, portanto, a **Contratada** estar dotada de condições para atendimento neste município e ou Estado de Sergipe, nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos e incêndio, não podendo ultrapassar os prazos previstos neste Termo de Referência.
- k) Deverá sob suas expensas proceder à manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição dos pneus, câmaras, alinhamento e balanceamento, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, serviço de borracharia, limpeza e higienização, bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local de ocorrência, sem ônus para a Contratante.



- l) A CONTRATADA deverá consentir, a critério, expensas e responsabilidade da CONTRATANTE, a implantação/instalação, em seu(s) veículo(s), de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática e ou posicionamento por satélite(GPS).
- m) A Contratada deverá indicar um responsável e numero de telefone em sistema de plantão, para atendimento de demandas emergenciais e ou ocorridas fora do horário comercial (24 horas).
- n) Deverá efetuar reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, em todo o município e demais territórios, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas.
- o) Manter em suas dependências veículos suficientes, para uma eventual substituição imediata do veículo por outro de nível igual ou superior caso o veículo não apresente condições de tráfego, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, realização de vistoria, emplacements e outros.
- p) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuados os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/63.
- q) Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a mesma poderá ser realizada desde que resultante do acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.
- r) Disponibilizar veículos próprios, apresentando registros de propriedade em nome da contratada, os quais deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, e dotados de todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- s) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Município de São Cristóvão/SE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- t) Quando o veículo atingir o prazo de 02 (dois) anos de fabricação e ou 75.000 km (setenta e cinco mil km), a empresa, obrigatoriamente, deverá apresentar o(s) veículo(s) para a contratante da forma da especificação não inferior a 01 (um) ano de fabricação ao órgão solicitante. Havendo o cumprimento deste prazo de fabricação e ou da quilometragem, a contratada deverá entregar o veículo no prazo de até dois dias úteis após o comunicado;
- u) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista (composição da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhista), devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas.
- b) Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração de responsabilidades. (As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela Prefeitura Municipal à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pelo Prefeitura Municipal na data e horário da ocorrência).
- c) O ressarcimento dos valores das multas, apresentados durante o mês, serão efetivamente juntados com o pagamento da próxima fatura.
- d) Fornecer todos os dados à Contratada necessária à adequada execução dos serviços;
- e) Manter com a contratada, relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.
- f) Não permitir que os veículos locados sejam operados por funcionários inabilitados ou fora do expediente, salvo, neste ultimo caso, quando autorizado.
- g) Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através do Chefe do Serviço de Transportes/Diretor/Fiscal do Contrato, na forma que lhe convier.
- h) Efetivar o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados, após o atesto da fatura dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias úteis e nos demais termos e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

Atestar as notas fiscais para encaminhamento e liquidação por parte da Divisão de Orçamento e Finanças.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 30/2021** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização deste contrato caberá ao Município de São Cristóvão que será designará um servidor, através de portaria, a qual competirá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância das disposições do presente Contrato, anotando as ocorrências relacionadas a sua execução em registro próprio, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

1.1. Fiscalização deverá ainda:

- 1.1.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- 1.1.2. Documentar as ocorrências havidas e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quando a não interrupção dos serviços prestados;
- 1.1.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 1.1.4. A fiscalização nos termos deste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **Município de São Cristóvão** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ocultos dos veículos que os desqualificam para o uso normal e rotineiro e, na ocorrência deste, não implica em co- responsabilidade deste Município ou de seus agentes e prepostos;

1.2. Ao Município de São Cristóvão caberá;

- 1.2.1. Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;
- 1.2.2. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

- 14.1. Os veículos locados deverão ser entregues com no máximo 1(um) ano ou 5 (cinco) anos conforme consta na especificação do veículos com sua fabricação anterior a data da contratação;
- 14.2. A frota locada deverá ser substituída a cada 02 (dois) anos de fabricação e ou 75.000 km (setenta e cinco mil km), por outro veículo de categoria igual ou superior ao objeto contratado;
- 14.3. Licenciamento e emplacamento deverão ser efetuados a cargo da contratada;
- 14.4. O critério de seleção das propostas será o menor preço por item.
- 14.5. Isenção do pagamento de lucros cessantes: em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** arcará com despesas a título de lucro cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

- 15.1. O prazo de entrega dos veículos dado em locação será de até 15 (quinze) dias corridos da data de expedição da ordem de prestação de serviços.
- 15.2. O município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, por intermédio do fiscal, providenciará no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a retirada do veículo no pátio da empresa, após ser realizada a vistoria do veículo juntamente com o responsável da empresa para aceitação e entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO



- 16.1. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando claro e certo que o município de São Cristóvão, não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, **que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 17.1. Os preços unitários dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.
- 17.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 17.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 17.3. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 18 de abril de 2022.

Marcos Antonio de Azevedo Santana
Prefeito

Município de São Cristóvão/SE
CONTRATANTE

Genivaldo Silva dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
INTERVENIENTE

Joel Dias Freitas Filho
LOCADORA NYA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



I - _____

II - _____

PORTARIA Nº 095/2023
19 DE ABRIL DE 2023

Renovação de Cessão de Servidor para o Governo do Estado de Sergipe.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTAMENTE COM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e art. 222 da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022, resolve:

RENOVAR,

Art. 1º A cessão de PABLO PEREIRA DE CARVALHO, CPF: xxx.468.435-xx, ocupante do cargo de Professor NIII-200h, para o Governo do Estado de Sergipe, sem ônus para o órgão de origem, sendo o Município ressarcido pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

São Cristóvão, 19 de abril de 2023.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

DEISE MARIA BARROSO
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 61/2023
DE 18 DE ABRIL DE 2023

Revoga-se a portaria 44/2022, em decorrência de novos fiscais e gestores, designando novos servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº 27/2022-PMSC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 207º, inciso XI, da Lei Complementar nº 69, de 29 de Abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que tendo em vista a reorganização de atribuições administrativas, dadas as novas necessidades decorrentes da implantação do SIAFIC no município de São Cristóvão/SE, alguns servidores que antes atuavam como fiscais de contratos nesta Secretaria, não poderão mais exercer tal atribuição por estarem responsáveis por outras funções, assim, elaboramos e publicamos novas portarias com os ajustes necessários, fazendo constar os dados dos servidores indicados abaixo;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato no intuito de que transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;
- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.
- VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV. Informar ao Gestor do contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;
- VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº 27/2022 –PMSC, e seus respectivos Aditivos, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Lycia Gabriella Menezes Silva - CPF 051.XXX.XXX-07 - Gestor do Contrato

II- Adson Andrade dos Santos - CPF 962.XXX.XXX-72 – Fiscal do Contrato

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 27/2022 –PMSC**, e seus respectivos aditivos

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
LOCADORA VIVA EIRELI	Locação mensal de veículo utilitário mínimo de 1.4, tipo pick-up pequeno porte, mínimo 02 portas, veículo com no máximo 01(um) ano de fabricação, anterior a data da contratação, movido a gasolina ou flex, com ar condicionado, km livre, seguro total e franquia por conta da contratada, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos (com motorista e combustível por conta da contratante).	18/04/2022 A 18/04/2023 E seus respectivos aditivos

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Cristóvão, 18 de abril de 2023

Genivaldo Silva dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB

Ciência

Lycia Gabriella Menezes Silva
Gestor do Contrato

Adson Andrade Dos Santos
Fiscal do Contrato

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **JOEL DIAS FREITAS FILHO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF: **10454012 SSP SE**

CFP: **130.978.495-72** DATA NASCIMENTO: **28/12/1958**

FILIAÇÃO: **JOEL DIAS FREITAS**
MARIA JOSE FRANCO DA SILVA FREITAS

PERMISSÃO: **[]** ACC: **[]** CAT. HÁB.: **B**

Nº REGISTRO: **02146074072** VALIDADE: **23/08/2026** 1ª HABILITAÇÃO: **21/07/1977**

OBSERVAÇÕES:
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

LOCAL: **ARACAJU, SE** DATA DE EMISSÃO: **24/08/2021**

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]*
 Naleide de Andrade Santos, DIRETORA PRESIDENTE
 26545859980
 SE025297694

SERGIPE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2244233503
 PROIBIDO PLASTIFICAR 2244233503

DFACALAD AMBACES GOVIA MT MS MG PR PB PA PI RJ RS RR SC SE SP

**V - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
LOCADORA VIVA EIRELI - EPP
CNPJ. Nº 09.440.071/0001-80**

JOEL DIAS FREITAS FILHO, brasileiro, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de São Felix BA, nascido em 28/12/1958, empresário, portador do **CPF nº 130.978.495-72 e Carteira de Identidade nº 1.045.401-2 – SSP/SE**, residente e domiciliado à avenida Governador Paulo Barreto de Menezes n. 2130, Edif. Nooville, Ap. 301, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-040, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada “**LOCADORA VIVA EIRELI – EPP**”, **CNPJ MF. Nº 09.440.071/0001-80**, resolve alterar o Ato Constitutivo, registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 20170012026 em 13/02/2017 – NIRE: 28600044363 mediante o seguinte item:

1 – Aumentar o capital social de R\$ 2.000.000,00 (um milhão de reais), para **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, representado por 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização será efetuada em moeda corrente do País, pelo sócio Joel Dias Freitas Filho, acima qualificado, proveniente da conta lucros acumulados não retidos pelos sócios, que ora utiliza no cumprimento da AFAC – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.

Tendo em vista as alterações acima, consolidamos o Ato Constitutivo, que passará a reger com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

A empresa adotará o nome empresarial de “**LOCADORA VIVA EIRELI - EPP**”. Sede na cidade Aracaju/SE na Rua Dr. Moacyr Leite, nº 34, loja 12 – Bairro 13 de julho, CEP: 49.020-285, **filial-I** na cidade de Salvador/BA na Av. Tancredo Neves nº 1283, Edif. Ômega, sala 902, Bairro Caminho das Arvores, CEP. 41.820-021 e **filial-II** na cidade de Feira de Santana/ BA, na Rua Três Cachoeiras, n. 70, Bairro Campo Limpo, CEP: 44.032-504.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **VIVA LOCADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL DA EMPRESA

O capital da empresa é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto social: **Matriz: Locação de veículos de passeio sem motorista, Serviços de transporte de passageiros, Locação de automóveis com motorista, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes, Transporte rodoviário coletivo de passageiros,**

alunos, estudantes, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, alunos, estudantes, sob regime de fretamento, Municipal, sendo que as atividades da empresa serão realizadas em locais de terceiro, podendo estes serem ampliados ou reduzidos a critério das partes, mediante alteração contratual.

Filiais de Salvador/BA e Feira de Santana/BA: *Locação de veículos de passeio sem motorista, Serviços de transporte de passageiros, Locação de automóveis com motorista, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, alunos, estudantes, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, alunos, estudantes, sob regime de fretamento, Municipal, sendo que as atividades da empresa serão realizadas em locais de terceiro, podendo estes serem ampliados ou reduzidos a critério das partes, mediante alteração contratual.*

Parágrafo Único: *As atividades serão realizadas em locais de terceiros (Locação de um imóvel para guardar os Veículos, Máquinas e Equipamentos da empresa).*

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA

A empresa iniciou suas atividades em 11 de março de 2008 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CÁUSULA SEXTA – TÉRMINO DO EXERCÍCIO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do constitutivo.

CLÁUSULA OITAVA – DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente,

o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – DESIMPEDIMENTO II

O Titular da empresa declara, sob as penas da Lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Aracaju (SE), 13 de dezembro de 2021.

JOEL DIAS FREITAS FILHO
Titular / Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOCADORA VIVA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13097849572	JOEL DIAS FREITAS FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2021 10:32 SOB Nº 20210482273.
PROTOCOLO: 210482273 DE 20/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109247637. CNPJ DA SEDE: 09440071000180.
NIRE: 28600044363. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/12/2021.
LOCADORA VIVA EIRELI



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br